



---

## GÊNESE DA DISCIPLINA ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE FÍSICA NO BRASIL

**Autores.** Olga Eliana 1. Severino Dick. Glauco 2. dos Santos Ferreira da Silva. Giselle 3. Faur de Castro Catarino. CEFET/RJ/Fiocruz. [olgaedick@gmail.com](mailto:olgaedick@gmail.com) 1. CEFET/RJ . [glauco.silva@cefet-rj.br](mailto:glauco.silva@cefet-rj.br) 2. UERJ/CEFET/RJ [gisellefaur@gmail.com](mailto:gisellefaur@gmail.com) 3.

**Tema.** Eixo temático 5.

**Modalidade.** 1. Nível Superior.

**Resumo.** Este trabalho aborda uma parte importante da formação inicial de professores: o Estágio Supervisionado (E.S.). O Estágio foi instituído como disciplina curricular em um momento no qual a perspectiva tecnicista de formação de professores era priorizada. O objetivo deste artigo é analisar a gênese da disciplina de E.S. nas licenciaturas no Brasil. Assim, realizamos uma pesquisa documental a partir da legislação brasileira relativa ao E.S., identificando a gênese dessa disciplina e seus contextos históricos. Assim, podemos perceber que se por um lado o E.S. ganhou destaque nos documentos normativos publicados depois da Lei de Diretrizes e Bases de 1996, por outro, os documentos oficiais não consideram as especificidades dos conteúdos para formação de professores de física.

**Palavras chaves.** Estágio Supervisionado, Formação de Professores, Legislação, Licenciatura em Física.

### Introdução

Tornar-se professor exige uma formação profissional que engloba muitos aspectos, como a prática por meio do Estágio Supervisionado (E.S.), que é o nosso objeto de estudo neste trabalho. Acreditamos que a prática é fundamental para o bom desenvolvimento da atividade docente. Concordamos com Queiroz (2001) quando afirma que os saberes docentes específicos da atividade profissional são desenvolvidos ao longo da formação inicial e contínua dos professores. Segundo a autora, esses saberes ficam “reunidos em uma espécie de ‘reservatório’ no qual se abastecem para responder a exigências específicas das situações concretas do seu cotidiano profissional” (Queiroz,2001, p.99), os quais são fundamentais para o exercício do magistério e são alterados constantemente, de acordo com as situações vividas profissionalmente na escola, nas interações com a comunidade educacional, a partir de leituras, cursos, congressos, entre outras vivências incluindo as da vida privada do professor. Tudo isso constitui o chamado “saber da experiência ampla”, o qual incorpora na identidade do docente, “ao seu modo de ser e às suas ações.” Queiroz (2001).

Ao analisarmos a formação inicial de professores de física no Brasil percebemos que as disciplinas de E.S. representam momentos importantes para o desenvolvimento dos saberes específicos que constituirão o “reservatório” do licenciando no seu futuro ambiente de trabalho: a escola. Dessa forma, a nosso ver, os currículos das licenciaturas deveriam priorizar o tempo na sala de aula do ensino básico para o futuro professor, por meio do E.S.

Para compreendermos as contribuições do E.S. na formação inicial de professores de física, objetivamos nesse trabalho analisar a gênese do E.S. a partir de documentos legais.

## Referencial teórico

Atualmente, o E.S. é um componente curricular obrigatório nas licenciaturas brasileiras. Para entendermos como o E.S. contribui para a formação de professores, é importante investigarmos elementos dessa disciplina. Para tal, nós nos apoiamos no trabalho de André Chervel (1990) que afirma que a sociedade e sua cultura impõem à escola os conteúdos a serem ensinados, em forma de **disciplinas**. Para Chervel (1990) este termo não é apenas sinônimo de matérias escolares, mas também traz um significado que se relaciona com uma formatação do educando, com a intenção de disciplinar, domar e fazer obedecer, sendo capaz de oferecer os métodos e as normas para “abordar os diferentes domínios do pensamento, do conhecimento e da arte” Chervel (1990. p. 180).

De acordo com Chervel (1990), ao falar sobre o processo histórico de disciplinarização, é importante nos atentarmos a três aspectos: a *gênese*, a *função* e o *funcionamento* da disciplina.

- A *gênese*: para investigar a origem, é necessário olhar para como a escola começa a operar para criar a disciplina.
- A *função*: é preciso analisar sua serventia, suas finalidades, os motivos que levaram a escola a criá-la, e como a disciplina responde às intenções dos poderes públicos e dos que decidem.
- *funcionamento*: como a disciplina alcança a formação almejada, mostra os resultados do ensino.

Neste trabalho, buscamos apresentar a *gênese* e a *função* da disciplina de E.S., a partir das leis que o instituíram e as suas alterações ao longo do tempo. Investigamos o funcionamento do E.S. em um outro momento e está descrito em uma pesquisa mais ampla (Dick, 2019).

## Metodologia

Realizamos uma pesquisa exploratória, do tipo documental, por meio de análises de documentos oficiais e textos históricos para analisar a *gênese* do E.S. como componente curricular obrigatório das licenciaturas em física no Brasil e a *função* dessa disciplina.

De acordo com Cechinel, Fontana, Giustina, Pereira & Prado (2016), para fazer uma análise documental é necessário inicialmente examinar criticamente cada documento, atentando para alguns elementos de acordo com as necessidades da pesquisa. O primeiro elemento que levamos em conta foi o contexto histórico e social do período da publicação dos textos que constituem nosso *corpus* de pesquisa. Outros elementos pertinentes ao nosso trabalho considerados foram a confiabilidade, o uso de ideias-chaves dos textos e a natureza das publicações. Escolhemos textos confiáveis, publicados em páginas do governo federal, já que a natureza dos textos é jurídica, pois são decretos de lei e pareceres oficiais.

Findada a primeira parte, seguimos para a análise documental propriamente dita. Segundo Cechinel *et al* (2016, p.8), “[...] o que caracteriza a análise documental em si, é a realização desta análise, baseada na interpretação coerente, tendo em vista a temática proposta e a pergunta de pesquisa.” Ou seja, retomamos os elementos previamente analisados individualmente e reunimos todas as partes.

Os documentos que constituem nosso *corpus* de análise são: Decreto-Lei nº 1.190/39, Lei nº 9.053/46, Decreto-Lei nº 9.092/46, Lei nº 4.024/61, Parecer CFE 292/62, Parecer CFE 672/69, Resolução CFE nº 09/69, Parecer CFE 346/72, Decreto nº 87.497/82, Lei nº 9.394/1996, Parecer CNE/CP 9/2001, Parecer CNE/CP 21/2001, Parecer CNE/CP 027/2001.

## Resultados e discussões

As discussões acerca da prática de ensino na formação de professores estão presentes desde o início da década de 1930 e, segundo Goulart (2002), as Escolas de Educação Básica nesse período pretendiam formar os professores utilizando também a prática, mas as leis não regulamentavam como deveria acontecer. Somente no ano de 1939, por meio do Decreto-lei nº 1.190/39, foi instituído um curso de Didática como componente obrigatório para a formação de professores da educação básica, que tinha a duração de um ano e era composto por seis disciplinas. Seu art. 44 informa ainda que, a cada ano, durante toda a graduação, os alunos tinham obrigatoriamente que cumprir semanalmente um mínimo de dezoito horas de aulas teóricas e práticas. Esse Decreto não arbitra sobre essas possíveis aulas práticas, nem a carga horária efetiva para elas, e tampouco especifica o que se entende por prática. Segundo Goulart (2002), esse Decreto-lei de 1939 institucionalizou a licenciatura, mas não a obrigatoriedade da prática de ensino.

Já em 1946, o Decreto-Lei nº 9.053/46 instituiu os Colégios de Aplicação (CAp), mas não obrigava legalmente a realização da prática de ensino. No mesmo ano de 1946, o Decreto-Lei nº 9.092/46, em seu artigo 4, primeiro parágrafo, tornou compulsória a formação didática prática no CAp. Entretanto, a maioria das Faculdades de Filosofia não construiu seus CAp's. Nesse contexto, os licenciandos buscavam escolas para realizarem essa prática, mas a prática docente não era acompanhada pelo professor da universidade, "ficando o aluno-mestre entregue à própria sorte" (Goulart, 2002, p. 79) no momento de cumprir as atividades práticas.

Até aqui, a prática de ensino era tratada como um momento de aplicação de técnicas, com viés tecnicista, como um momento para o desenvolvimento de habilidades instrumentais, treinamento em situações experimentais da prática como imitação de modelos teóricos existentes (Pimenta & Lima, 2006).

### A Gênese da Disciplina Estágio Supervisionado nas Licenciaturas Brasileiras

Trenta anos após a instituição das licenciaturas no Brasil, foi publicada a primeira Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que, em seus artigos 9 e 70, atribuiu ao Conselho Federal de Educação (CFE), dentre outras competências, estabelecer a duração e o currículo mínimo dos cursos do ensino superior. Então, em 1962, o CFE publicou o Parecer 292 propondo que a prática de ensino sob forma de E.S. fosse tratada como componente mínimo curricular obrigatório, separado da Didática, para todas as licenciaturas. Orientou que o Estágio acontecesse nas escolas da rede de ensino da comunidade próxima às universidades e as matérias pedagógicas constituíssem 1/8 da duração total dos cursos. Em 1969, a Resolução CFE nº 09 foi publicada e instituiu legalmente o E.S. como componente curricular obrigatório, segundo as orientações do Parecer 292/62 e do Parecer 672/69. Acreditamos que esta Resolução CFE nº 09 do ano de 1969 é o marco histórico da Gênese da disciplina de E.S., já que esse foi o documento que o instituiu oficialmente.

Para melhor visualização, elaboramos um quadro com um resumo das leis e dos pareceres que acreditamos serem os mais relevantes até o momento da criação do E.S. como componente curricular obrigatório:

Quadro 1. Legislações que levaram até a gênese da disciplina E.S.

Legislação	Assunto	O que aborda sobre prática de ensino/ Estágio/ Estágio Supervisionado.
Decreto-lei nº 1.190/39	Dá organização à Faculdade Nacional de Filosofia	Nada a respeito diretamente da prática de ensino ou Estágio.

Legislação	Assunto	O que aborda sobre prática de ensino/ Estágio/ Estágio Supervisionado.
		Em cada série de qualquer curso ordinário, os alunos serão obrigados no mínimo a dezoito horas de aulas teóricas e práticas por semana.
Decreto-Lei nº 9.053/46	Cria um ginásio de aplicação nas Faculdades de Filosofia do País.	Institui os CAP, para a prática de ensino, mas não obriga que ela aconteça. As Faculdades de Filosofia federais, reconhecidas ou autorizadas a funcionar no território nacional, ficam obrigadas a manter um ginásio de aplicação destinado à prática docente dos alunos matriculados no curso de didática. Os alunos do curso de didática, sob a orientação do catedrático de didática geral e dos respectivos assistentes de didática especializada, serão encarregados, por turno, das diversas cadeiras do curso ginasial.
Parecer CFE 292/62	Projeto de Resolução: Fixa a parte pedagógica dos currículos mínimos relativos aos cursos de licenciatura.	Orienta para que seja obrigatória a prática de ensino das matérias em forma de Estágio Supervisionado.
Resolução nº 09/69	Institui as matérias pedagógicas obrigatórias para todas as licenciaturas	Institui oficialmente, com força de lei, a prática de ensino sob forma de Estágio Supervisionado em situações reais, preferencialmente em escolas da comunidade.

Fonte: Dick (2019)

O Parecer 672/69 que também foi incorporado pela Resolução Nº 09/69, orientava que a carga horária do E.S. deveria corresponder ao mínimo de 5% do total do curso de licenciatura, e poderia ser realizado em qualquer escola da rede de ensino. Nesse momento, a educação brasileira e a formação de professores possuíam um viés tecnicista que perdurou tenazmente até a década de 1990, segundo Genovese, L., & Genovese, G. (2012).

#### Algumas Alterações na Função Estágio Supervisionado

O Conselho Federal de Educação publicou o Parecer 346 de 1972, que tratava da prática e da observação como formas importantes de se aprender a atividade docente. Esse texto dizia que a Didática deveria fundamentar a metodologia do ensino e que a prática de ensino fosse desenvolvida sob a forma de E.S., levando-nos a concluir que, até o momento de sua publicação, essas atividades de práticas de ensino não eram desenvolvidas conforme há anos já vinha sendo designado pela legislação. Posteriormente, em 1982, o Decreto nº 87.497/82, que vigorou até 2008, previa que a função dos Estágios deveria ser propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem. O texto também orientava para que a execução, o acompanhamento e avaliação dos E.S. estivessem de acordo com os currículos dos cursos. Além disso, o tempo do Estágio não podia ser inferior a um semestre letivo e também teria que ser assinado um termo de compromisso entre o licenciando, a universidade e a escola que o acolhesse para o desenvolvimento do E.S. De acordo com a lei de 1982, entendia-se por E.S.:

Art . 2º Considera-se Estágio curricular, para os efeitos deste Decreto, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

Art. 3º O Estágio curricular, como procedimento didático-pedagógico, é atividade de competência da instituição de ensino a quem cabe a decisão sobre a matéria, e dele participam pessoas jurídicas de direito público e privado, oferecendo oportunidade e campos de Estágio, outras formas de ajuda, e colaborando no processo educativo.

A Lei de Diretrizes e Bases, de 1996, quando deliberou a respeito do E.S., atentou para a relação entre teoria e prática, apontando para a necessidade da articulação entre ambas. A LDB, em seu artigo 61, defendeu que um dos fundamentos da educação deveria ser “a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço”. Instituiu a carga horária mínima de trezentas horas para a prática de ensino.

Os pareceres do ano de 2001, o Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) nº 9, CP nº 21 e CP nº 27, trouxeram diretrizes inovadoras para época de sua publicação. Os documentos criticavam o tratamento dicotômico dado à relação entre teoria e prática até então, afirmando que a área prática ignorava a importância da teoria e vice-versa, deixando exclusivamente a cargo do licenciando transpor sozinho os conhecimentos construídos na teoria para o momento de pensar a prática. O primeiro Parecer ainda afirma que “a ideia a ser superada, enfim, é a de que o Estágio é o espaço reservado à prática, enquanto, na sala de aula se dá conta da teoria”. Além disso, o CNE/CP nº 9 critica a organização curricular que isolava, até então, o Estágio no fim do curso, impedindo a vivência de todas as dimensões da atuação profissional.

Outrossim, apontou a necessidade de que houvesse um trabalho coletivo entre o orientador e o supervisor para a formação do futuro professor. Essa é outra mudança na concepção que se tinha nas diretrizes legais, já que até então não havia orientação normativa para que o orientador e supervisor interagissem entre si. O parecer CNE/CP 9/ 2001 deu nova função ao Estágio quando definiu que essa disciplina deveria permitir que o licenciando vivenciasse todas as dimensões da experiência profissional escolar, e também permitiu ao licenciando participar da construção e discussões dos saberes escolares e curriculares, da formulação do Projeto Político Pedagógico e planejamentos escolares. O texto estabeleceu novo funcionamento quando mudou a carga horária mínima para 300 horas e designou que fosse oferecido desde o primeiro ano do curso, em escolas de educação básica. Algumas alterações foram feitas posteriormente por força de lei no funcionamento, como alteração da carga horária para 400h, por exemplo.

## Conclusões

Neste trabalho apresentamos uma análise da gênese e da função do E.S. como disciplina nos cursos de formação de professores de física no Brasil, a partir da análise de documentos normativos brasileiros. Dessa forma, podemos propor algumas conclusões:

- (i) A parte pedagógica da formação de professores iniciou-se desvinculada da prática propriamente dita, bem como apartada do conteúdo específico, como indica o Decreto 1190/39;
- (ii) A associação dos conteúdos pedagógicos com a prática docente foi proposta apenas em 1962 com o Parecer CFE 292 que defende a Prática de Ensino sob forma de E.S. nas escolas da comunidade. Porém, a concretização foi na Resolução CFE Nº 09, com a efetiva criação do E.S.
- (iii) Ao longo de quase 30 anos de legislação sobre o E.S. não houve na legislação brasileira uma efetiva articulação do E.S. com os conteúdos específicos.



**Lema.**

¿Cuál educación científica es deseable frente a los desafíos en  
nuestros contextos latinoamericanos? Implicaciones para la  
formación de profesores.

Assim, até a publicação da LDB de 1996, o Estágio contemplava uma dimensão prática e desvinculada do conteúdo específico da formação inicial. Ou seja, no caso das licenciaturas em Física, as atividades de Estágio na escola não eram articuladas com as disciplinas de Física estudadas na graduação. Contudo, o parecer CNE/CP 9/ 2001 apresentou algumas mudanças em relação a outros documentos legais no que se refere à função do Estágio, por exemplo, ao definir que essa disciplina deveria contemplar todas as possíveis vivências de um professor bem como o aumento da carga horária mínima de cumprimento do E.S., ampliada para 400h.

No mesmo ano de 2001, o Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CS 1304/2001, com diretrizes para os cursos de física, entre os quais incluem-se a licenciatura. No entanto, nesse Parecer não há nenhuma diretriz específica para o E.S., negligenciando-se a formação prática do professor de física. Mesmo com diretrizes mais atuais para a formação de professores, em 2015 e 2019, não houve nenhum outro documento específico para física desde 2001.

Assim, podemos perceber que se por um lado o E.S. ganhou destaque nos documentos normativos publicados depois da LDB de 1996, como por exemplo, aumento da carga horária, por outro, os documentos oficiais não consideram as especificidades dos conteúdos, uma vez que não há entre os documentos recentes diretrizes específicas para formação de professores de física.

### Referências bibliográficas

- Cechinel, A., Fontana, S. A. P., Della, K. G. P., Pereira, A. S., & do Prado, S. S. (2016). Estudo/análise documental: uma revisão teórica e metodológica. *Criar Educação*, 5(1).
- Chervel, A. (1990). História das disciplinas escolares: reflexões sobre um campo de pesquisa. *Teoria & educação*, 2(2), 177-229.
- Dick, O. E. S.,. (2019). *A Formação de Professores de Física e o Aprendizado da Docência no Contexto das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado no CEFET/RJ Campus Petrópolis*. (Dissertação de Mestrado). CEFET/RJ, Rio de Janeiro.
- Genovese, L. G. R., & Genovese, C. L. C. R. (2012). *E.S. em Física: considerações preliminares*. Goiânia: UAB.
- Goulart, S. M. (2002). A prática de ensino na formação de professores: uma questão (des) conhecida. *Revista Universidade Rural. Série ciências humanas*, 24(1-2), 77-87.
- Pimenta, S. G., & Lima, M. S. L. (2005/2006). Estágio e docência: diferentes concepções. *Revista poiesis*, 3(3), 5-24.
- Queiroz, G. R. P. C. (2001). Processos de formação de professores artistas-reflexivos de Física. *Educação & Sociedade*, 22(74), 97-119.